

# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2.015.

***"Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura do Município de Alvinlândia."***

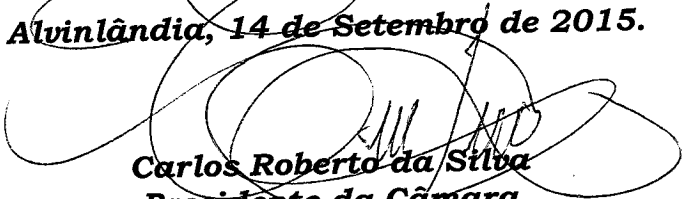
***A Câmara Municipal de Alvinlândia, DECRETA:***

**Artigo 1º:** Ficam integralmente **REJEITADAS** as Contas da Prefeitura do Município de Alvinlândia, referente ao Exercício de 2.012, nos Termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC – 001654/026/12, ficando ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

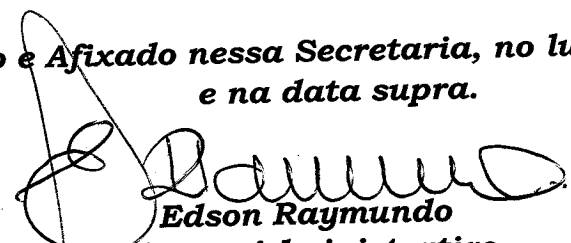
**Artigo 2º:** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA."***

***Alvinlândia, 14 de Setembro de 2015.***

  
**Carlos Roberto da Silva**  
**Presidente da Câmara**  
**Rg. nº 15.816.185/SSP/SP**

***Publicado e Afixado nessa Secretaria, no lugar de costume e na data supra.***

  
**Edson Raymundo**  
**Diretor Administrativo**  
**Rg. nº 29.425.592-8/SSP/SP.**



**SIMPATIA DO  
CENTRO-OESTE**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## P A R E C E R

TC-001654/026/12

**Prefeitura Municipal:** Alvinlândia.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** Elizeu Jesus Eleotério.

**Acompanham:** TC-001654/126/12 e Expedientes: TC-000907/004/12 e TC-0001627/004/12.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de maio de 2014, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura.

As recomendações e determinações encontram-se no voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas - Élidea Graziane Pinto.

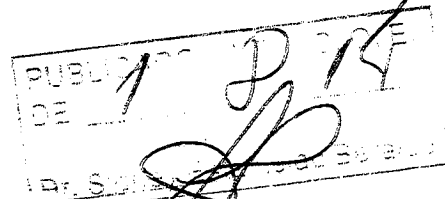
Publique-se.

São Paulo, 14 de julho de 2014

  
**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente**

  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Relator**

ft.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## P A R E C E R

TC-001654/026/12

**Prefeitura Municipal:** Alvinlândia.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** Elizeu Jesus Eleotério.

**Acompanham:** TC-001654/126/12 e Expedientes: TC-000907/004/12 e TC-0001627/004/12.

**Advogados:** Estevan Luis Bertacini Marino - OAB n° 237.271, Claudinei Aparecido Mosca - OAB/SP n° 116.947 e outros.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de maio de 2014, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Robson Marinho, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura.

As recomendações e determinações encontram-se no voto do Relator.


Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas - Élidea Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 7 de outubro de 2014

  
**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente**

  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Relator**

Republicado por ter saído com incorreção.

ft.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 16/10/14
Dr. Antonio Estanislau Beraldo



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## P A R E C E R PEDIDO DE REEXAME

TC-001654/026/12

**Município:** Alvinlândia.

**Prefeito:** Elizeu Jesus Eleotério.

**Exercício:** 2012.

**Requerente:** Elizeu Jesus Eleotério - Ex-Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 13-05-14, publicado no D.O.E. de 16-10-14.

**Advogados:** Estevan Luís Bertacini Marino, Claudinei Aparecido Mosca e Fábio Martins Ramos.

**Acompanham:** TC-001654/126/12 e Expedientes: TC-000907/004/12 e TC-0001627/004/12.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** o E. Plenário, em sessão de 6 de maio de 2015, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento.

Presente O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas - Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2015.

  
**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente**

  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Relator**

ft.

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - CEP. 01017-906

PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br